MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Pelo presente, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 026/2025, que tem por objeto dispor sobre a concessão de subvenção social para a Associação Faça um Fucinho Feliz, com amparo em dotações orçamentárias constantes na Lei nº 3.896/2024, que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal estabelecer um mecanismo de subvenção financeira para a Associação Faça um Fucinho Feliz, que atua na proteção, cuidado e reabilitação de animais abandonados em nosso município. A associação desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar animal, na prevenção de zoonoses e no estímulo à adoção responsável, contribuindo diretamente para a saúde pública e a qualidade de vida da população.

A subvenção ora proposta é um passo essencial para fortalecer a infraestrutura de atendimento aos animais em situação de abandono, apoiar ações de resgate, tratamento e campanhas educativas. Ao apoiar essa iniciativa, estaremos promovendo o respeito à vida animal, incentivando a responsabilidade social e contribuindo para um município mais humano e consciente.

Na certeza de que essa Casa de Lei não trabalha em outro sentido, a não ser o bem estar da população, remetemos o presente projeto de lei para sua apreciação, acreditando em sua unânime aprovação. Em tempo, solicitamos ainda que, o presente projeto de lei, seja tramitado em regime de urgência, conforme §1º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre subvenção social para a Associação Faça um Fucinho Feliz, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2025, à seguinte entidade:

Nº	NOME DA ENTIDADE	VALOR ANUAL (R$)
01	**Associação Faça um Fucinho Feliz**, localizada a Estrada para Taquaritinga, Bairro do Oscarzão, Santa Cruz do Capibaribe/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.753.241/0001-04.	60.000,00

Parágrafo único. Para fins dessa lei, considera-se subvenção social a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial, social e/ou cultural, sem finalidade lucrativa, nos termos do inciso I, parágrafo 3º, art. 12 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 2º A concessão da subvenção a entidade privada sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, será feita de maneira parcelada, com pagamentos mensais até o final do exercício de 2025, condicionados ao atendimento das seguintes exigências:

I - Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2025 e suas atualizações posteriores.

II - Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, unicamente no caso das entidades de caráter sócio assistencial e pelo Conselho Municipal de Cultura, unicamente no caso das entidades de caráter cultural;

III - Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, originais ou através de cópias autenticadas;

IV - Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;

V - Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada e;

VI - Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

§ 1º Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela referida subvenção, o seu dirigente legal ficará responsável pela restituição ao Erário em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

§ 2º Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como sem a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e Dívida ativa da União, bem como Certidão Negativa Municipal.

§ 3º O repasse das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada, poderá ser efetuado pelo Poder Executivo a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos transferidos para a entidade de que trata esta lei, obedecerá ao disposto na Resolução TC nº 05/93, de 17 de março de 1993, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

II - Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

III - Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;

IV - Cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;

V - Recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 4º Os recursos destinados à subvenção da entidade elencada no art. 1º desta Lei, serão contabilizados em dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Municipal nº 3.896/2024 – que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2025, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou especiais, mediante Decreto, sem supressão do percentual já estabelecido no art. 8º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, para o fim especial de cumprir os repasses à entidade especificada.

Art. 5º A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE